PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO PMJ

LEI Nº 1.332/92

Institui, compulsoriamente, o estudo da história sócio-político- cultural de Juazeiro, sua ecologia e recursos econômicos, a partir de 1994 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica instituído o ensino compulsório da história sócio-político-cultural de Juazeiro, sua ecologia e recursos econômicos.

§ 1º - O "caput" deste art. será aplicado por dicotomia.

§ 2º - No 1º ano do 1º grau ensinar-se-á a história sócio-política; no 2º ano, a história cultural, a ecologia e os recursos econômicos.

Art.2º - Esta Lei será regulamentada dentro do prazo de 90 dias e entrará em vigência no início do ano letivo de 1994, observada sua publicação.

Art.3º - Cabe ao Poder Executivo Municipal arcar com as despesas decorrentes da vigência desta Lei.

Art,4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, em 05 de outubro de 1993.

MISAEL AGUILAR SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

JOSÉ NAUTO REIS
Procurador Geral do Município

DALMO FEITOSA DA SILVA
Chefe de Gabinete